



MPV 571

00151



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| PROPOSIÇÃO  | CLASSIFICAÇÃO                         |                                       |   |
|-------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|
| MP 571/2012 | <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA   | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA |
|             | <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA | <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA |   |

PLENÁRIO

| AUTOR         | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---------------|---------|----|--------|
| Alceu Moreira | PMDB    | RS | 1/1    |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. 1º Inclua-se § 9º ao art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§9º Não é considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites previstos no inciso I do caput, exceto quando ato do poder público dispuser em contrário nos termos do inciso III da art. 6º, bem como apicuns e salgados em toda sua extensão."(NR)

Justificativa

O retorno do dispositivo acima justifica-se pela função estratégica de segurança alimentar para o país, pois, nessas áreas estão concentradas, dentre outros, mais de 80% da produção nacional de arroz, além do que, nos apicuns e salgados estão concentrados grande parte do emprego e renda auferidos na zona costeira brasileira.

Brasília, 31 de maio de 2012

Deputado

